



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2024

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre contratos
com as empresas PANTANAL FROTAS e
CENTRO AMÉRICA.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Razão da inexistência, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres, do registro dos contratos com as empresas CENTRO AMERICA FROTAS (CNPJ 09.179.444/0001-00) e PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA (18.009.871/0001-31);
2. Contratos decorrentes dos Termos de Adesão 09-2022 (SSAAP), **R\$ 1.644.000,00**; 05-2023 (SMS), **R\$ 837.249,96**; 13-2023 (SMTTC), **R\$ 1.500.000,00**; 19-2023 (SEFAZ), **R\$ 5.000.000,00**; 28-2023 (PREFEITURA), **R\$ 12.885.000,00**
3. Em relação aos contratos 01/2023-SSAAP, SSAAP, **R\$ 2.055.000,00**; 016/2024, SMA, **R\$ 30.297,75**; 017/2024, SEPLAN, **R\$ 39.999,00**; 018/2024, SMEL, **R\$ 149.996,25**; 033/2024, SMAE, **R\$ 120.600,00**; 024/2024, SEFAZ, **R\$ 75.375,00**; 037/2024, SMAS, **R\$ 351.750,00**; 039/2024, SMIL, **R\$ 5.025.000,00**; 046/2024, SMTTC, **R\$ 25.125,00**; 048/2024, SMADE, **R\$ 20.100,00**; 047/2024, SMA, **R\$ 402.000,00**; 051/2024, SME, **R\$ 5.633.625,00**; 055/2024, SMS, **R\$ 1.005.000,00**; 264/2022, SMS, **R\$ 7.531.731,60**; 001/2021-SSAAP, SSAAP, **R\$ 500.000,00**; 278/2023, SMS, **R\$ 700.000,00**; 120/2023, SMTTC/SME, **R\$ 1.875.000,00**; cópia de todos os processos de pagamento, da demanda à ordem bancária, individualmente, com ateste de da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.
4. Em relação aos fiscais de tais contratos, cópia do termo de aceite da designação, ou de comunicação da designação para fiscalização do contrato.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2024

Este documento contém anexo, que
vai digitalmente assinado nos termos
da Lei Nº 14.063/2020.

**CÉZARE
PASTORELLO**

Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se fundamenta na necessidade de assegurar a transparência e a integridade na administração pública do município de Cáceres, especialmente diante das recentes investigações sobre fraudes em licitações envolvendo diversas cidades do estado de Mato Grosso, conforme noticiado pela imprensa. Cáceres, sendo uma das cidades mencionadas na lista de municípios com contratos suspeitos, deve adotar medidas proativas para esclarecer quaisquer dúvidas e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

O requerimento apresentado visa obter informações detalhadas sobre os contratos firmados com as empresas PANTANAL FROTAS e CENTRO AMÉRICA, cujos registros não estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres. A ausência desses registros levanta preocupações sobre a conformidade dos processos licitatórios e a gestão dos contratos públicos.

Além disso, a solicitação de cópias dos processos de pagamento e dos termos de designação dos fiscais dos contratos é essencial para verificar a regularidade das operações financeiras e a efetiva fiscalização dos serviços contratados. A transparência nesses processos é crucial para prevenir a corrupção e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em benefício da população.

A ação de fiscalização proposta neste requerimento é um exercício legítimo do dever institucional do vereador, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres. É uma medida necessária para assegurar que o poder executivo municipal esteja atuando de forma responsável e em conformidade com as leis vigentes.

Portanto, a aprovação deste requerimento é imprescindível para promover a ética, a responsabilidade e a transparência na gestão pública, além de fortalecer a confiança da população nas instituições municipais.

Diligenciando aos portais de publicações, pudemos levantar os seguintes contratos, porém, diante da falta de informações no Portal da Transparência, consultado na data de hoje, 10/11, faz-se imprescindível a resposta na forma requerida.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

TIPO	ÓRGÃO	VALOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023-SSAAP	SSAAP	2.055.000,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024	SMA	30.297,75
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024	SEPLAN	39.999,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2024	SMEL	149.996,25
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2024	SMAE	120.600,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2024	SEFAZ	75.375,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024	SMAS	351.750,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2024	SMIL	5.025.000,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2024	SMTC	25.125,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2024	SMADE	20.100,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2024	SMA	402.000,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2024	SME	5.633.625,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2024	SMS	1.005.000,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022	SMS	7.531.731,60
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021-SSAAP	SSAAP	500.000,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 278/2023	SMS	700.000,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2023	SMTC/SME	1.875.000,00
	Total:	25.540.599,60

	PREFEITURA		
Ano	CNPJ/CPF	CONTRATADO	Empenhado
2023	18.009.871/0001-31	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1.065.069,46
2024	18.009.871/0001-31	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	2.744.869,69
2024	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	6.353.506,47
		Total:	10.163.445,62
	SSAAP		
Ano	CNPJ/CPF	CONTRATADO	Empenhado
2021	18.009.871/0001-31	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	120.000,00
2022	18.009.871/0001-31	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	195.000,00
2023	18.009.871/0001-31	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	498.598,99
2023	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	2.011.169,92
2024	18.009.871/0001-31	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	500.000,00
2024	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA FROTAS LTDA	2.050.000,00
		Total:	5.374.768,91



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FUNDAMENTAÇÃO

A ação de fiscalização de um vereador tem como objetivo garantir que o poder público esteja atuando de forma eficiente e transparente, cumprindo com suas obrigações e responsabilidades em relação à população. Como representante eleito pelo povo, o vereador tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo Municipal, verificando se as políticas públicas estão sendo implementadas corretamente, se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo oferecidos de maneira eficiente.

Dessa forma, a ação de fiscalização de um vereador é justificada pela necessidade de assegurar a transparência e a eficiência na administração pública, bem como de garantir que os interesses e as demandas da população estejam sendo atendidos de forma adequada. Além disso, a fiscalização também pode ser uma forma de prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, ajudando a promover a ética e a responsabilidade na gestão pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres disciplina o meio pelo qual se exerce a função institucional fiscalizadora, qual seja:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assim sendo, no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo que este vereador propõe o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores